ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Mangaratiba

Ao Expediente
p/Leitura
Em 24 ABR 2025
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE MANGARATIBA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA
02

PROJETO DE LEI Nº 23 /2025

"DISPÕE SOBRE A INSTALAÇÃO DE CHUVEIROS PÚBLICOS COM ÁGUA DOCE NAS PRAIAS DO MUNICÍPIO DE MANGARATIBA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Mangaratiba aprovou e ele sanciona a seguinte:

LEI:

Art. 1º - Fica determinada a instalação de chuveiros públicos com fornecimento de água doce nas principais praias do município de Mangaratiba, visando ao bem-estar dos munícipes e turistas.

Art. 2º - Os chuveiros deverão ser instalados em locais estratégicos de cada praia, garantindo fácil acesso e minimizando impactos ambientais.

Art. 3º - A instalação, manutenção e operação dos chuveiros poderão ser realizadas pelo Poder Executivo Municipal, por meio da Secretaria de Meio Ambiente e da Secretaria de Turismo, podendo contar com parcerias público-privadas.

Art. 4º - Para minimizar o desperdício de água, os chuveiros deverão contar com temporizadores e dispositivos de economia de água, além de placas informativas sobre o uso consciente.

Art. 5º - Os custos para a instalação e manutenção dos chuveiros públicos poderão ser custeados por meio de:

CÂMARA MUNICIPAL DE MANGARATIBA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA
03

I – Orçamento municipal;

II – Parcerias com a iniciativa privada, mediante concessões ou patrocínios;

III – Recursos estaduais e federais destinados à infraestrutura turística e ambiental.

Art. 6º - A Secretaria de Meio Ambiente deverá realizar o mapeamento dos canais de água que passam pelo município, identificando a disponibilidade e a qualidade dos recursos hídricos, visando ao aproveitamento sustentável e à preservação ambiental.

Art. 7º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias após sua publicação, estabelecendo as praias prioritárias para a instalação inicial dos chuveiros.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Mangaratiba, 16 de abril de 2025.

NILTON CARLOS SANTIAGO BARROS
(NILTON SANTIAGO)
Presidente
Autor

CÂMARA MUNICIPAL DE MANGARATIBA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA
04

JUSTIFICATIVA

Submeto à apreciação desta Casa Legislativa o presente Projeto de Lei, que visa a instalação de chuveiros públicos com água doce nas praias no Município de Mangaratiba.

O presente Projeto de Lei visa melhorar a infraestrutura turística e ambiental de Mangaratiba, proporcionando mais conforto aos frequentadores das praias por meio da instalação de chuveiros públicos com água doce. A iniciativa beneficia tanto os moradores quanto os turistas, promovendo uma experiência mais agradável e incentivando o turismo sustentável na região.

Além da instalação dos chuveiros, o projeto prevê que a Secretaria de Meio Ambiente realize o mapeamento dos canais de água do município. Esse levantamento é fundamental para garantir o uso responsável dos recursos hídricos, permitindo que a captação de água para os chuveiros ocorra de maneira sustentável, sem comprometer o abastecimento urbano ou causar impactos ambientais negativos.

A implementação de chuveiros com dispositivos de economia de água também reforça a necessidade de um consumo consciente, evitando desperdícios e garantindo a preservação dos recursos naturais locais.

Por fim, o projeto prevê a possibilidade de parcerias público-privadas, reduzindo custos para o município e viabilizando a manutenção contínua dos equipamentos. Dessa forma, a proposta atende aos interesses da população, do setor turístico e do meio ambiente, promovendo um desenvolvimento sustentável para Mangaratiba.

Certo de que este projeto de lei receberá a necessária aquiescência, submeto-o a seu regular processamento, renovando protestos de estima e consideração.

Nilton Carlos Santiago Barros
(Nilton Santiago)
Presidente
Autor